



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações sobre a demora para instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional.

Nesses termos, requisita-se:

1. Em 5 de novembro de 2021, foi encaminhado ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) a Nota Reversal nº 3/2021, que trata da criação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional. Por que, passados dois anos desde esse envio, a instalação da Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Itaipu Binacional ainda não foi realizada?
2. Quais são os impedimentos dentro do governo brasileiro que dificultam a aprovação da Nota Reversal nº 3/2021?
3. Houve alguma análise jurídica sobre a necessidade de aprovação da Nota Reversal nº 3/2021 pelo Congresso Nacional? Se sim,



apresente a respectiva documentação. Se não, explique as razões de não ter sido feita tal análise.

4. Caso exista análise jurídica concluindo pela necessidade de a Nota Reversal nº 3/2021 ser aprovada pelo Congresso, por que ainda não houve o seu encaminhamento para que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal se pronunciem?
5. Diante da ausência da Comissão Binacional de Contas e das restrições à fiscalização da Itaipu Binacional pelos órgãos de controle, quais medidas o governo brasileiro pretende adotar para evitar que a administração da usina, de maneira pouco transparente, continue a impactar as tarifas de energia elétrica por meio da alocação de recursos para programas de "responsabilidade socioambiental", que, em 2022, atingiram US\$ 500 milhões, configurando um verdadeiro orçamento público que não está sujeito ao controle do Congresso Nacional ou de qualquer órgão fiscalizador?

JUSTIFICAÇÃO

Em 28 de agosto de 1973, por meio do Decreto nº 72.707, foi promulgado o "Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguaçu". Esse tratado possibilitou a construção da Usina Hidrelétrica (UHE) de Itaipu, que, por muito tempo, foi a maior hidrelétrica do mundo e, ainda hoje, desempenha um papel crucial na oferta de energia elétrica ao Brasil.

Para viabilizar a construção da UHE de Itaipu, o Tratado entre os governos brasileiro e paraguaio assegurou a aquisição compulsória da energia elétrica gerada pela usina por ambos os países, a um preço determinado pela gestão da própria usina, visando cobrir todos os custos do empreendimento. Como



resultado desse arranjo, os consumidores brasileiros, atendidos por distribuidoras localizadas nos submercados Sul e Sudeste/Centro-Oeste, são obrigados a adquirir energia elétrica gerada pela UHE de Itaipu a preços estipulados pela empresa.

Esse arranjo tem gerado distorções que precisam ser abordadas. Por exemplo, as Demonstrações Contábeis de Itaipu revelam que foram destinados US\$ 407,785 milhões (cerca de R\$ 2 bilhões) a programas de “responsabilidade socioambiental” apenas nos primeiros seis meses de 2023 (Disponível em https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u136/Demonstracoes_Contabeis_e_Anexo_2T2023.pdf. Acesso em 10 de novembro de 2023). Em 2022, esse montante atingiu US\$ 505,2 milhões, equivalente a aproximadamente R\$ 2,5 bilhões, em programas dessa natureza (Disponível em https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/af_df/Demonstracoes_Contabeis_2022.pdf. Acesso em 10 de novembro de 2023). Além disso, em agosto de 2023, a administração de Itaipu lançou o programa “Itaipu mais que energia””, destinando R\$ 931,5 milhões a projetos sociais, ambientais e de infraestrutura, abrangendo 399 municípios no Estado do Paraná e 35 no Estado do Mato Grosso do Sul, incluindo municípios costeiros. Vale ressaltar que esses gastos discricionários não guardam relação com os royalties obrigatórios, que totalizaram US\$ 483,5 milhões em 2022.

Os gastos da Itaipu Binacional com programas de “responsabilidade socioambiental” constituem um verdadeiro orçamento público paralelo, caracterizado pela escassa transparência. Sob a égide do Tratado de Itaipu, a gestão da empresa tem incorporado uma série de despesas não relacionadas ao setor elétrico nas tarifas da energia elétrica compulsoriamente adquirida pelos consumidores brasileiros, sem que haja a possibilidade de fiscalização por qualquer órgão de controle externo, como o Tribunal de Contas da União (TCU).

A limitação dos órgãos brasileiros de controle na fiscalização da Itaipu Binacional é respaldada por uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2020. Nessa ocasião, o Tribunal, concluiu que a Itaipu Binacional possui uma configuração supranacional, afastando qualquer tentativa de incluí-la na



administração pública brasileira. Ademais, pelo o inciso V do artigo 71 da Constituição Federal, o controle externo pelo TCU sobre as contas nacionais de uma empresa supranacional com capital social da União teria que ocorrer nos termos do tratado que a constitui, no caso, o Tratado de Itaipu. Assim, a fiscalização pelo TCU só seria possível nos termos acordados com a República do Paraguai e formalizados em instrumento diplomático entre os dois Estados soberanos.

Posteriormente, em 5 de novembro de 2021, Itaipu encaminhou ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) a Nota Reversal nº 3/2021, que trata da criação da Comissão Binacional de Contas. Conforme o documento, a Comissão, pelo lado brasileiro, teria três representantes do TCU. A Nota conclui afirmando que a Nota “entrará em vigor na última data em que quaisquer das Altas Partes Contratantes receba a notificação da outra Alta Parte Contratante de que seus requisitos jurídicos internos para a entrada em vigor do presente Acordo tenham sido cumpridos”.

Diante desse cenário, é crucial obter informações e identificar possíveis obstáculos no processo de instalação da Comissão Binacional de Contas.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2023.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

